



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei Nº 424

“Institui normas para cobrança dos impostos e Taxas de Competências do Município”.

O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema-MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O fato gerador dos impostos, taxas d'água, de limpeza pública e conservação de estradas ocorre anualmente no dia 1º de janeiro.

Parágrafo Único: As demais serão cobradas sempre que solicitado os serviços.

**Do Calculo do (IBTU)
Imposto Predial e Territorial Urbano e
ITBI – Intervivos.**

Art. 2º - O imposto tem como base de calculo o valor venal do bem imóvel e na falta deste, pelo valor de:

- a) Terreno Rural para Calculo de ITBI:
- I – Terreno de 1ª por hectare 500 UFIR
 - II – Terreno de 2ª por hectare 350 UFIR
 - III – Terreno de 3ª por hectare 250 UFIR (somente para terrenos comprovadamente ruins)
- Benfeitores de acordo com observação.
- b) Terrenos urbanos e prédio para calculo de ITBI.
- I – Lotes vagos por m² no centro 15 UFIR
 - II – Lotes vagos por m² terreno circunvizinhos 10 UFIR
 - III – Lotes vagos por m² periferia 7 UFIR
 - IV – Lotes vagos por m² vilas e povoados 5 UFIR
 - V – Prédios por m² construção no centro 140 UFIR
 - VI – Prédios por m² construção circunvizinha ao centro 100 UFIR
 - VII – Prédios por m² construção periferia 60 UFIR
 - VIII – Prédios por m² construção vilas e povoados 50 UFIR.

Art. 3º - No cálculo do IPTU a alíquota a ser aplicada sobre o valor do imóvel será de:

- a) 3% tratando-se de terreno (lote vago)
- b) 1% tratando-se de prédio (construção)

Parágrafo Único: Dos proprietários de imóveis de 01 de lote vago será acrescida

em 1% a alíquota a ser aplicada.

Art. 5º - O ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza será cobrado o valor equivalente a 20 UFIR.

Das Taxas

Art. 6º - As taxas serão cobradas da seguinte forma:

- a) Taxa de coleta e remoção de lixo, terra ou entulho; 05 UFIR por caminhão
- b) Taxa ou limpeza pública, 02 (duas) UFIR
- c) Taxa de licença para localização e funcionamento comercial, 12 (doze) UFIR por estabelecimento;
- d) Taxa de licença para localização e funcionamento em horário especial (será a taxa normal) acrescida de 08 UFIR a cada solicitação.
- e) Taxa de licença para localização e funcionamento para Táxi, 40 (quarenta) UFIR;
- f) Taxa de abate de animais:
 - Bovino 03 (três) UFIR por cabeça;
 - Suíno 1,5 (uma e meia) UFIR por cabeça;
- g) Taxa de conservação de estradas:
 - 02 UFIR por propriedade até 15,00 hectares;
 - 04 UFIR por propriedade de 15,00 a 45,00 hectares;
 - 08 UFIR por propriedade de acima de 45,00 hectares.
- h) Taxa de serviço de água e esgoto 22 UFIR.

Art. 7º - No caso de extinção da UFIR a mesma será substituída por outro índice de correção estipulado pelo governo.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema , 02 de Maio de 1994.

Altivo Saldanha Marinho
Prefeito Municipal